



Governo do Estado de Mato Grosso

SES - Secretaria de Estado de Saúde

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

### RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N° 140, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Pfizer/Comirnaty*, contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 66ª remessa (69ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**II - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19** (11ª edição, 07/10/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

**III - O Sexagésimo Sétimo Informe Técnico – 69ª Pauta de Distribuição** do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde;

**IV - O recebimento do Ministério da Saúde** para o Estado de Mato Grosso, no dia 23 de novembro de 2021 da vacina *Pfizer/Comirnaty* no total de 49.140 (Quarenta e nove mil cento e quarenta) doses;

**V - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações** para contemplar a 1ª dose com estes quantitativos;

**VI - A Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS publicizada em 25/08/2021 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19** do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a “inclusão de crianças e adolescentes (12 a 17 anos) com ou sem deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, bem como as gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19”;

**VII - A Nota Técnica nº 45/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, publicizada em 22/09/2021, pela Secretaria Extraordinária de Covid-19** do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), onde revoga a Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/ SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes;



Governo do Estado de Mato Grosso

SES - Secretaria de Estado de Saúde

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

**VIII - A Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de setembro de 2021**, que dispõe sobre a administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 e da Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

**IX - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas**, principalmente da *Pfizer/Comirnaty*, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina *Pfizer/Comirnaty* após ser positivada (31 dias (2º a 8ºC);

**X - As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do estado** após a solicitação no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES;

**XI - Os comunicados dos municípios quanto as doses de vacina contra a Covid-19** remanejadas entre os municípios do estado ou devolvidas às Redes de Frio Regionais ou Central.

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Pfizer/Comirnaty* contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 66ª remessa (69ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

**§1º** As doses estarão disponíveis para os municípios requisitarem até os quantitativos dispostos nesta Resolução por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES, conforme fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

**§2º** As doses ficarão armazenadas na Rede de Frio Central e estarão disponíveis para os municípios por um período de 30 (trinta) dias, e caso não solicite o total de doses, as doses remanescentes poderão ser remanejadas para outros municípios que por ventura venham a solicitar doses excedentes.

**Art. 2º** O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

- I - Adolescentes de 12 a 17 anos com a 1ª dose (69ª Pauta) da vacina *Pfizer/Comirnaty*, seguindo a seguinte prioridade conforme Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS:**
- a) População de 12 a 17 anos com deficiências permanentes;
  - b) População de 12 a 17 anos com presença de comorbidades;
  - c) População de 12 a 17 anos gestantes e puérperas;
  - d) População de 12 a 17 anos privados de liberdade;
  - e) População de 12 a 17 anos sem comorbidades após a conclusão dos grupos definidos na Nota Técnica 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, qual sejam: dose de reforço para população acima de 70 anos com seis meses após a segunda dose e dose adicional para os imunossuprimidos.



Governo do Estado de Mato Grosso

SES - Secretaria de Estado de Saúde

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

§1º A vacinação do grupo Adolescentes de 12 a 17 anos está condicionada a disponibilidade de vacinas pelo Ministério da Saúde e o município deverá seguir as prioridades conforme elencadas na Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e citadas acima.

§2º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§3º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (*Pfizer/Wyeth*) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (*Janssen ou AstraZeneca*).

**Art. 3º** É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

**Art. 4º** O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

**Art. 5º** A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina *Pfizer/Comirnaty* ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§1º O Anexo I representa a distribuição da vacina *Pfizer/Comirnaty* enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB/MT, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses;

§3º No Anexo I consta a distribuição da vacina *Pfizer/Comirnaty* recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 204 (duzentas e quatro) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§4º No Anexo II desta Resolução estão as doses de vacina contra a Covid-19 remanejadas entre os municípios do estado. As doses de vacinas remanejadas foram lançadas no banco de



Governo do Estado de Mato Grosso

SES - Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

dados como distribuídas aos municípios informados, sendo que a vacina *Pfizer* foi considerada como D1.

**Art. 6º** A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

**Art. 7º** As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2021.

  
Gilberto Gomes de Figueiredo  
Presidente da CIB /MT

  
Marco Antônio Norberto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso

SES - Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N° 140, DE  
22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA  
*Pfizer/Cominarty***

DESCRÍÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D1 (devido ao arredondamento)	48.936
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	204
<b>TOTAL</b>	<b>49.140</b>

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Adolescentes de 12 a 17 anos (Estimativa MS Atualizada)	15,1% Adolescentes de 12 a 17 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
<b>MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)</b>	<b>9.534</b>	<b>1.441</b>	<b>1.464</b>
Água Boa	2.390	361	366
Bom Jesus do Araguaia	637	96	96
Canarana	1.946	294	294
Cocalinho	488	74	78
Gaúcha do Norte	845	128	132
Nova Nazaré	449	68	72
Querência	1.838	278	282
Ribeirão Cascalheira	941	142	144
<b>ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)</b>	<b>10.070</b>	<b>1.521</b>	<b>1.536</b>
Alta Floresta	4.456	673	678
Apiacás	973	147	150
Carlinda	728	110	114
Nova Bandeirantes	1.273	192	192
Nova Canaã do Norte	993	150	150
Nova Monte Verde	815	123	126
Paranaíta	832	126	126
<b>BAIXADA CUIABANA</b>	<b>89.526</b>	<b>13.517</b>	<b>13.548</b>
Acorizal	372	56	60
Barão de Melgaço	634	96	96
Chapada dos Guimarães	1.546	233	234
Cuiabá	53.824	8127	8130
Jangada	655	99	102
Nossa Senhora do Livramento	997	151	156
Nova Brasilândia	261	39	42
Planalto da Serra	221	33	36
Poconé	2.757	416	420
Santo Antônio do Leverger	1.307	197	198
Várzea Grande	26.952	4070	4074
<b>GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)</b>	<b>11.246</b>	<b>1.698</b>	<b>1.734</b>



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Adolescentes de 12 a 17 anos (Estimativa MS Atualizada)	15,1% Adolescentes de 12 a 17 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
Araguaiana	221	33	36
Barra do Garças	5.174	781	786
Campinápolis	2.072	313	318
General Carneiro	572	86	90
Nova Xavantina	1.720	260	264
Novo São Joaquim	362	55	60
Pontal do Araguaia	625	94	96
Ponte Branca	103	16	18
Ribeirãozinho	187	28	30
Torixoréu	210	32	36
<b>OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)</b>	<b>17.440</b>	<b>2.633</b>	<b>2.670</b>
Araputanga	1.476	223	228
Cáceres	8.703	1314	1314
Curvelândia	409	62	66
Glória D'Oeste	207	31	36
Indiavaí	251	38	42
Lambari D'Oeste	582	88	90
Mirassol d'Oeste	2.457	371	372
Porto Esperidião	1.054	159	162
Reserva do Cabaçal	221	33	36
Rio Branco	406	61	66
Salto do Céu	238	36	36
São José dos Quatro Marcos	1.436	217	222
<b>CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)</b>	<b>8.581</b>	<b>1.295</b>	<b>1.320</b>
Alto Paraguai	894	135	138
Diamantino	2.019	305	306
Nobres	1.247	188	192
Nortelândia	446	67	72
Nova Maringá	888	134	138
Rosário Oeste	1.199	181	186
São José do Rio Claro	1.888	285	288
<b>VALE DO ARINOS (JUARA)</b>	<b>4.594</b>	<b>694</b>	<b>708</b>
Juara	3.143	475	480
Novo Horizonte do Norte	249	38	42
Porto dos Gaúchos	471	71	72
Tabaporã	731	110	114
<b>NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)</b>	<b>16.387</b>	<b>2.474</b>	<b>2.484</b>
Aripuanã	2.384	360	360
Brasnorte	1.996	301	306



## Governo do Estado de Mato Grosso

SES - Secretaria de Estado de Saúde

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Adolescentes de 12 a 17 anos (Estimativa MS Atualizada)	15,1% Adolescentes de 12 a 17 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
Castanheira	752	114	114
Colniza**	3.974	600	600
Cotriguaçu	2.092	316	318
Juína	3.539	534	534
Juruena	1.650	249	252
<b>VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)</b>	<b>12.273</b>	<b>1.854</b>	<b>1.866</b>
Colíder	2.775	419	420
Guarantã do Norte	3.119	471	474
Matupá	1.442	218	222
Nova Guarita	302	46	48
Novo Mundo	836	126	126
Peixoto de Azevedo	3.124	472	474
Terra Nova do Norte	675	102	102
<b>SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)</b>	<b>11.489</b>	<b>1.735</b>	<b>1.758</b>
Campos de Júlio	810	122	126
Comodoro	1.982	299	300
Conquista D'Oeste	395	60	60
Figueirópolis D'Oeste	265	40	42
Jauru	691	104	108
Nova Lacerda	701	106	108
Pontes e Lacerda	4.316	652	654
Rondolândia	430	65	66
Vale de São Domingos	256	39	42
Vila Bela da Santíssima Trindade	1.643	248	252
<b>ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)</b>	<b>8.938</b>	<b>1.350</b>	<b>1.368</b>
Canabrava do Norte	422	64	66
Confresa	3.004	454	456
Porto Alegre do Norte	1.141	172	174
Santa Cruz do Xingu	280	42	42
Santa Terezinha	768	116	120
São José do Xingu	606	92	96
Vila Rica	2.717	410	414
<b>SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)</b>	<b>48.044</b>	<b>7.253</b>	<b>7.296</b>
Alto Araguaia	1.732	262	264
Alto Garças	1.068	161	162
Alto Taquari	1.166	176	180
Araguainha	56	8	12



Governo do Estado de Mato Grosso

SES - Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Adolescentes de 12 a 17 anos (Estimativa MS Atualizada)	15,1% Adolescentes de 12 a 17 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
Campo Verde	4.420	667	672
Dom Aquino	608	92	96
Guiratinga	1.064	161	162
Itiquira	1.199	181	186
Jaciara	2.511	379	384
Juscimeira	835	126	126
Paranatinga	2.057	311	312
Pedra Preta	1.433	216	216
Poxoréu	1.182	178	180
Primavera do Leste	6.075	917	918
Rondonópolis	21.100	3186	3186
Santo Antônio do Leste	578	87	90
São José do Povo	265	40	42
São Pedro da Cipa	418	63	66
Tesouro	277	42	42
<b>NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)</b>	<b>2.196</b>	<b>331</b>	<b>342</b>
Alto Boa Vista	727	110	114
Luciara	159	24	24
Novo Santo Antônio	228	34	36
São Félix do Araguaia	962	145	150
Serra Nova Dourada	120	18	18
<b>TELES PIRES (SINOP)</b>	<b>46.303</b>	<b>6.992</b>	<b>7.038</b>
Cláudia	1.098	166	168
Feliz Natal	1.555	235	240
Ipiranga do Norte	761	115	120
Itanhangá	622	94	96
Itaúba	310	47	48
Lucas do Rio Verde	7.533	1137	1140
Marcelândia	881	133	138
Nova Mutum	5.026	759	762
Nova Santa Helena	296	45	48
Nova Ubiratã	1.247	188	192
Santa Carmem	435	66	66
Santa Rita do Trivelato	357	54	54
Sinop	13.983	2111	2112
Sorriso	9.503	1435	1440
Tapurah	1.351	204	204
União do Sul	329	50	54
Vera	1.016	153	156



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Adolescentes de 12 a 17 anos (Estimativa MS Atualizada)	15,1% Adolescentes de 12 a 17 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
<b>MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)</b>	<b>25.044</b>	<b>3.781</b>	<b>3.804</b>
Arenápolis	747	113	114
Barra do Bugres	3.353	506	510
Campo Novo do Parecis	3.876	585	588
Denise	935	141	144
Nova Marilândia	341	51	54
Nova Olímpia	1.997	302	306
Porto Estrela	199	30	30
Santo Afonso	218	33	36
Sapezal	3.290	497	498
Tangará da Serra	10.088	1523	1524
<b>Total Geral</b>	<b>321.665</b>	<b>48.569</b>	<b>48.936</b>

\*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colider) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

Marco Antonio Nobreto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N° 140, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Município que devolveu ou remanejou doses de vacina	Vacina	Devolvida ou Remanejada	Quantidade de doses	Local para onde foram remanejadas as doses	Documentos
DSEI Xingu	Pfizer		36	Canarana	Ofício nº 247/2021/XINGU/DIASI/XINGU/DSEI/SESAI/MS encaminhado pelo ERS de Água Boa via Memorando nº 449/2021/VE/ERS/AB/MT de 19/11/2021

A - A - A  
Marco Antônio Nobreto Filho  
Presidente do COSENH/MS